



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Assessorias:
Legislação, Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais,
Ecologia e Meio Ambiente
Educação, Cultura, Turismo e Esportes
Saúde e Assistência Social
Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania,
Segurança Pública e Direitos da Mulher
Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência,
Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 Vereadores Procuradoria Jurídica
Data: 03/05/18 Chivara

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 43/2018 que Altera dispositivo da Lei nº 3.966, de 28 de novembro de 2002, que institui e regulamenta as Gratuidades e Descontos no Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1/2018

Autor: CARLOS EDUARDO DE MOURA

Ementa: EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 43/2018 QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.966, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI E REGULAMENTA AS GRATUIDADES E DESCONTOS NO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 1245/2018

Data: 25/04/2018 - Horário: 15:25



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do projeto de Lei 43/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.966, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para os Estudantes e Professores que comprovadamente frequentem ou lecionem em cursos regulares de ensino na educação básica, compreendendo desde a educação infantil até o ensino médio, o ensino fundamental, a educação profissional (básico e técnico) e também o ensino superior (cursos tecnológicos, sequenciais de graduação e pós-graduação), será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) na compra de cartela de passes da Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros”.”



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 23 de abril de 2018.

CARLOS MOURA – MAGRÃO
Vereador